



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 76/2024 – PMA)

LEI Nº. 3.863 DE 22 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre autorização para **Suplementação de Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 16.320,59 (dezesseis mil trezentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos)**

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação de **“CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL”**, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

11. SEC. MUL. DE CULTURA E COMUNICAÇÃO	
003. DEPARTAMENTO DE CULTURA	
2.109. Manter a Escola de Comunicação e Artes	
3.3.90.48.00.00.3053 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	6.021,14
3.3.90.48.00.00.3054 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	2.856,50
2.195. Manter a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	
3.3.90.30.00.00.1063 MATERIAL DE CONSUMO	7.442,95

Art. 2º - Os recursos para suplementação do Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do Excesso de Arrecadação da fonte: 1063 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022, no valor de R\$ 7.442,95 (sete mil quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e cinco centavos); Fonte 3053 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural - LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual - Paulo Gustavo, no valor de R\$ 6.021,14 (seis mil e vinte um reais e quatorze centavos); Fonte 3054 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura, no valor de R\$ 2.856,50 (dois mil oitocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.514 de 21 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0030 – PROGRAMA DE INCENTIVO A CULTURA	8.877,64	
0038 – POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC	7.442,95	

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no 5º da Lei Municipal nº. 3.710 de 21 de julho de 2023, e suas alterações, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.109. Manter a Escola de Comunicação e Artes	8.877,64	
2.195. Manter a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura	7.442,95	

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 22 de outubro de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal
